

PUBLICIDADE LEGAL

Brookfield Brasil SP Participações 002 S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de abril de 2022
Data, Hora e Local: Aos 20/04/2022, às 10h00, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, São Paulo-SP. **Presença:** Presente a totalidade das subscritoras do capital social da "Companhia", quais sejam: (i) **Brookfield Brasil Ltda.**, CNPJ/ME nº 34.268.326/0001-66, representada por seus Diretores, os Srs. **Esteban Fornasar**, identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMAP/DPF e CPF/ME nº 035.759.247-67, e **Paulo Cesar Carvalho Garcia**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e CPF/ME nº 946.708.897-53; e (ii) **Brookfield Participações Ltda.**, CNPJ/ME nº 42.592.147/0001-68, representada por seus Diretores, os Srs. **Esteban Fornasar** e **Paulo Cesar Carvalho Garcia** e qualificados acima. **Mesa:** **Paulo Cesar Carvalho Garcia, Presidente**; e **Thiago Tostes de Araujo Duarte, Secretário, Ordem do Dia**. Deliberar sobre: (i) a constituição da Companhia, pelos Acionistas, bem como a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (ii) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (v) a definição dos jornais nos quais a Companhia fará as suas publicações legais, conforme necessário; e (vi) a autorização para que os administradores da Companhia a serem eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia, conforme necessário. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da **Ordem do Dia**, com o voto favorável de todos os acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) **Aprovar a constituição da Companhia denominada "Brookfield Brasil SP Participações 002 S.A.", com sede social na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, cujo objeto social consistirá na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (ii) **Fixar o capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 999 ações, totalizando R\$ 999,00, serão atribuídas à acionista **Brookfield Brasil Ltda.**, (b) 1 ação, totalizando R\$ 1,00 será atribuída à acionista **Brookfield Participações Ltda.**. As ações foram totalmente subscritas nesta data e integralizadas em conformidade com os Boletins de Subscrição anexos à presente ata na forma do Anexo I; (iii) **Aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II à presente ata;** (iv) **Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um prazo de gestão indeterminado contado a partir da presente data, os Srs. **Henrique Carvalho Martins**, CPF/ME nº 075.362.237-81, **Esteban Fornasar**, identidade nº V060020-6, e **Paulo Cesar Carvalho Garcia**, inscrito na OAB/RJ nº 75.578 e CPF/ME nº 946.708.897-53, todos com endereço profissional na sede da Companhia; (v) **que os 10 Diretores designados declararam sob as penas da lei, não estarem incisos em nenhum dos crimes previstos em Lei Especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis;** (vi) **Os membros da Diretoria mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo III; (vii) fixar a remuneração anual global da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2022 em R\$ 60.000,00; (viii) **Aprovar a realização das publicações legais da Companhia em grande circulação intitulado "Diário de Notícias de São Paulo", nos termos da Lei 6.404/76; (ix) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais. Em razão de todas as disposições acima expostas e, uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelas Acionistas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 20/04/2022. Assinaturas: **Mesa: Paulo Cesar Carvalho Garcia – Presidente; Thiago Tostes de Araujo Duarte – Secretário. Acionistas Subscritoras: Brookfield Brasil Ltda. Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia; Brookfield Participações Ltda. Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia; Vista do Advogado Responsável: Nome: Thiago Tostes de Araujo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. Anexo II. Estatuto social: Capítulo I: Denominação, Objeto, Sede e Duração; Artigo 1º – A Brookfield Brasil SP Participações 002 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis; (i) Artigo 2º – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; Artigo 3º – A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria; Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II: Capital Social; Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 16 – Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro – Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo – Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo – O período de funcionamento do Conselho Fiscal será a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto – Ocorrerá vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 18 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 19 – Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. Capítulo VI – Exercício Social: Artigo 20 – O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o § 1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Artigo 21 – O resultado do exercício será dividido, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido do exercício, obido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% para Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; ii. 25%, no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. Parágrafo Segundo – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 22 – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23 – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 24 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. Capítulo VIII – Disposição Geral: Artigo 25 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. Artigo 26 – É dever dos administradores e acionistas conduzir ou fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araujo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certificado o registro sob o NIRE 35.300.592.298 em 12/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.************

Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor da Companhia, cabendo à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV – Administração: Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 e no máximo 05 membros, acionistas ou não, residentes no País, todos com designação específica. Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto tanto eleito até o término da mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuir-se entre os membros. Artigo 13 – A Diretoria administrará a Companhia, com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir, leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 – Compete à Diretoria, como colegiado: (a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as Deliberações da Assembleia Geral; (b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; (c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberações sobre as matérias listadas no artigo 8º do Estatuto Social; (d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; (e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; (f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; (g) escolher e destituir auditores independentes; e (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 15 – Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 16 – Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro – Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo – Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo – O período de funcionamento do Conselho Fiscal será a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto – Ocorrerá vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 18 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 19 – Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. Capítulo VI – Exercício Social: Artigo 20 – O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o § 1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Artigo 21 – O resultado do exercício será dividido, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido do exercício, obido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% para Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; ii. 25%, no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. Parágrafo Segundo – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 22 – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23 – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 24 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. Capítulo VIII – Disposição Geral: Artigo 25 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. Artigo 26 – É dever dos administradores e acionistas conduzir ou fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araujo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certificado o registro sob o NIRE 35.300.592.298 em 12/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL N° 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 52.376/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE – CONTRATO FINISA N° 059.691-37 – CAIXA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 08/06/2022 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL N° 103/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 17.221/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE DE RUAS E AVENIDAS, BEM COMO NAS FUTURAS EXPANSÕES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 27/06/2022 às 09:30 horas

O Edital é destinado a empresas que possam prestar os serviços descritos, sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 474 de 28 de dezembro de 2021.

Limeira, 25 de maio de 2022

Departamento de Gestão de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 92/2022, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM). Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EMPRÉSTIMO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 09/06/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: <a href